

ANO III - EDIÇÃO Nº 439 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 12 de janeiro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 020/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DAIANNE FERNANDES SILVA, matrícula nº 8226115, para exercer, em substituição, o cargo de Encarregado de Área, no período de 15 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018, durante as férias da titular do cargo Denise Soares Dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de janeiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 002/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

APOSTILAR a Portaria nº 014/2018, que designou o Promotor de Justiça Substituto ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça da Capital.

ONDE SE LÊ: “no período de 09 a 15 de janeiro de 2018”

LEIA-SE: “no período de 10 a 15 de janeiro de 2018.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de janeiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: DIEGO NARDO

DESPACHO Nº 004/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça DIEGO NARDO, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 05 a 09 de fevereiro de 2018, em compensação aos dias 11 e 12/06/2016; 1º e 02/10/2016; 03 a 07/10/2016 e 05/10/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de janeiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 002/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017;

Considerando o exposto nos processos administrativos 2016/0701/00417, 2016/0701/00425, 2016/0701/00426, 2016/0701/00427, 2016/0701/00428, 2016/0701/00429, 2016/0701/00430, 2016/0701/00431 e 2016/0701/00503, que versam sobre regularização de bens patrimoniais que supõe-se não terem sido importados da base de dados do sistema SISPAT para o Controle Patrimonial do Athenas;

Considerando a necessidade de se manter um adequado controle do acervo patrimonial, sempre conciliando os valores do controle administrativo de bens permanentes com os

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

Ouidoria do Ministério Público

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

valores registrados na Contabilidade;

Considerando que fora detectado pela Comissão de Inventário em 2016 que um grupo de 41 (quarenta e um) itens patrimoniais não constam no "Relatório Analítico de bens Ativos" do sistema de controle patrimonial, no Athenas;

Considerando o teor do Despacho n.º 068/2017, exarado pela Controladoria Interna, no qual recomenda a instituição de comissão composta por servidores representantes das Área de TI, Patrimônio e Contabilidade, para juntos detectarem as reais razões que geraram essas inconsistências, buscando sugerir solução viável de regularização do controle patrimonial em questão.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de estudo e averiguação, visando detectar o real motivo da não importação dos 41 (quarenta e um) itens patrimoniais que não aparecem no "Relatório Analítico de bens Ativos" do sistema Athenas, bem como apresentar sugestão para regularização dessa inconsistência no controle patrimonial da Instituição.

MEMBROS:

- HUAN CARLOS BORGES TAVARES, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação;

- LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Encarregado de Área da Área de Patrimônio;

- LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS, Analista Ministerial Especializado - Ciências Contábeis;

Art. 2º. O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta dias), contados a partir da data de publicação desta.

Art. 3º. Ficam autorizados os membros da Comissão a se reportarem diretamente a outros setores da área administrativa desta Procuradoria-Geral de Justiça para implementação de consultas, solicitação de apoio técnico e/ou informação por ventura necessários para o cumprimento de seu mister.

Art. 4º. Como resultado, a Comissão entregará relatório conclusivo dos levantamentos, sugerindo solução viável de regularização da inconsistência em questão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de janeiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges

Diretor-Geral

P.G.J

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Portaria de Instauração - PP/0040/2018

Processo: 2017.0002106

Instaura Procedimento Preparatório com a finalidade de apurar supostas irregularidades consistentes em falta de adesão ao protocolo por pacientes em hemodiálise no Instituto de Doenças Renais do Tocantins, o que pode interferir no atendimento e na qualidade do tratamento dispensado a todos os usuários;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a essencialidade do direito à saúde e à vida, previstos no art.196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, observando sempre as formalidades previstas em lei;

Considerando que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários;

Considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002106, que tratam de supostas irregularidades consistentes em falta de adesão ao protocolo por pacientes em hemodiálise no Instituto de Doenças Renais do Tocantins, o que pode interferir no atendimento e na qualidade do tratamento dispensado a todos os usuários;

Considerando que as inúmeras diligências realizadas não foram suficientes para elucidar a questão;

Considerando que foi expedida notificação para comparecimento de duas pacientes no Ministério Público Estadual a fim prestarem esclarecimentos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, com a conversão da Notícia de Fato de nº 2017.0002106, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 4º, §1º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO, para apurar falta de adesão ao protocolo por pacientes em hemodiálise no Instituto de Doenças Renais do Tocantins, o que pode interferir no atendimento e na qualidade do tratamento dispensado a todos os usuários;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se à Secretaria Estadual de Saúde e ao IDRT, enviando cópia desta Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório;
- c) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2011 do CSMP-TO.
- e) Na oportunidade indico o Técnico Ministerial Luiz Eduardo Cardoso Rosa, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, data e horário no campo de inserção de evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 10 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - PP/0039/2018

Processo: 2017.0003788

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato sob o nº 2017.0003788 narra a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pela investigada Alessandra Oliveira da Silva, tipificado nos art. 9º, caput, 10, inciso XII, da Lei 8.429/92, em decorrência de receber regularmente seus proventos, apesar de não comparecer ao seu local de trabalho, na Secretaria de Habitação do Estado do Tocantins, incorrendo, supostamente, na conduta reprovável reconhecida popularmente por "funcionário fantasma";
CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato - NF nº 2017.0003788 em Procedimento Preparatório - PP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: NF – Notícia de Fato sob nº 2017.0003788;

2. Investigados: Alessandra Oliveira da Silva;

3. Objeto do Procedimento:

3.1. averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pela investigada, tipificado nos arts. 9º, caput e 10, inc. XII, da Lei 8.429/92, em decorrência de receber regularmente seus proventos, apesar de não comparecer ao seu local de trabalho, na Secretário Estadual da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Estado do Tocantins, incorrendo, supostamente, na conduta reprovável conhecida popularmente por "funcionário fantasma".

4. DILIGÊNCIAS:

4.1. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4.2. expeça-se ofício ao Senhor Sérgio Leão, Secretário Estadual da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminha-se:

I) cópia da ficha cadastral funcional e financeira da servidora Alessandra Oliveira da Silva, no período de 2009 a 2017;

II) cópia da folha de frequência da servidora Alessandra Oliveira da Silva no período de 2009 a 2017;

III) o nome do chefe imediato da servidora Alessandra Oliveira da Silva, indicando, se possível, a relação de outros servidores que eventualmente trabalham com a mencionada servidora.

PALMAS, 10 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0029/2018

Processo: 2018.0000057

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Violação aos princípios da Administração Pública (10014). Controle externo da atividade policial ((900063).

Objeto: Apurar eventual ilegalidade consistente no descumprimento de requisição emanada de autoridade militar encarregada de presidir inquérito policial militar em investigação de crime doloso contra a vida de civil, fato este que, em tese, está a ofender o princípios constitucional da legalidade.

Representante: Flávio Santos Brito

Representado: Zilmondes Ferreira Feitosa

Área de atuação: Controle Externo da Atividade Policial.

Documento de Origem: Ofício nº 067/2017-Correg/4º BPM

Data prevista para finalização: 08/01/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigo 60, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 51/08; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

do Ministério Público/TO; Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que uma das funções institucionais do Ministério Público é a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público (art. 129, VII da Constituição Federal; art. 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial, cópia do Ofício/SSP/DPC nº 399/2017, através do qual o Diretor de Perícia Criminal Zilmondes Ferreira Feitosa deixou de atender a requisição contida no Ofício nº 002/2017-IPM nº 071-2017-Correg, emanada do Major Jaime Porfírio de Souza, Encarregado do Inquérito Policial Militar nº 071/2017, em curso no âmbito do 4º Batalhão de Polícia Militar, que tinha por objeto a obtenção de laudo de eficiência e confronto balístico de armas de fogo pertencentes à Polícia Militar do Estado do Tocantins, ao argumento de que o caso em questão dizia respeito a crimes contra a vida praticados por militar contra civil, e que portanto competiria a autoridade policial judiciária civil a requisição de tais exames;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Judiciária Militar, nos termos do disposto no art. 8º, alínea "g" do Decreto-Lei nº 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar) requisitar da Polícia Civil e das Repartições Técnicas Cíveis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio do inquérito policial militar;

CONSIDERANDO que requisição é uma ordem emanada de uma autoridade, é exigir aquilo que deve ser feito e, além disso, a lei não cuidou da possibilidade de ser a requisição indeferida, salvo quando a ordem é manifestamente ilegal, o que não se verificou no caso em apreço;

CONSIDERANDO que o poder requisitório do delegado de polícia e também o da autoridade policial encarregada do Inquérito Policial

Militar abrange informações, documentos e dados que interessem à investigação policial, não esbarra em cláusula de reserva de jurisdição, sendo dever do destinatário atender à ordem no prazo fixado, sob pena de responsabilização criminal (art. 331 do Código Penal) e por ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso II da Lei nº 8.429/92);

RESOLVO:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, destinado a "apurar eventual ilegalidade consistente no descumprimento de requisição emanada de autoridade militar encarregada de presidir inquérito policial militar em investigação de crime doloso contra a vida de civil, fato este que, em tese, está a ofender o princípios constitucional da legalidade", e desde já ficam determinadas as seguintes providências:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação resumida da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, via e-Doc, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2008
5. encaminhe-se a anexa recomendação, via carta precatória, ao Diretor de Perícia Criminal Zilmondes Ferreira Feitosa ou àquele que porventura venha a lhe substituir neste cargo
6. encaminhe-se cópia da anexa recomendação, para os fins de mister, em especial para instruir ofícios requisitórios no bojo de inquéritos policiais militares, se o caso, ao Comando do 4º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Gurupi/TO.

GURUPI, 09 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA**PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 038/2017
 INVESTIGANTE: Ministério Público de Colméia.
 FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art.º 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.
 ORIGEM: notícia inqualificada advinda do Disque dos Direitos Humanos.

FATOS EM APURAÇÃO: apurar possível situação de risco do senhor Vicente Carlos Ferreira, residente na cidade de Pequizeiro/TO.

INVESTIGADOS: A apurar.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia/TO, 1 de junho de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 039/2017
 INVESTIGANTE: Ministério Público de Colméia.
 FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art.º 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.
 ORIGEM: relatório do Conselho Tutelar de Pequizeiro/TO.

FATOS EM APURAÇÃO: suposta situação de risco do adolescente Luciano de Araújo.

INVESTIGADOS: A apurar.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia/TO, 13 de junho de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 040/2017
 INVESTIGANTE: Ministério Público de Colméia.
 FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art.º 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: representação do senhor Isaias Alves Dias Barbosa.
 FATOS EM APURAÇÃO: apurar possível ausência de atendimento médico à senhora Juliana Félix da Silva, na unidade de pronto atendimento da cidade de Couto Magalhães/TO.

INVESTIGADO: A apurar.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia/TO, 13 de junho de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 045/2017
 INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia.
 FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art.º 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 109/2015.

FATOS EM APURAÇÃO: colher elementos sobre a real condição mental do jovem Thiago Nunes Dias.

INVESTIGADO: Thiago Nunes Dias

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia/TO, 03 de julho de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 046/2017
 INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia.
 FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art.º 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: parecer social do CRAS de Colméia/TO.

FATOS EM APURAÇÃO: apurar a necessidade de tratamento médico e hospitalar para o senhor Claudenor Rodrigues Silva.

INVESTIGADO: A apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia/TO, 13 de junho de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 051/2017
 INVESTIGANTE: Colméia.
 FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art.º 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: declarações do senhor Manoel Alves Pinto.

FATOS EM APURAÇÃO: possíveis agressões, bem como abandono material e afetivo perpetrados pela senhora Darciane Batista da Silva em face das suas filhas.

INVESTIGADO: Darciane Batista da Silva.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia/TO, 13 de junho de 2017.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 055/2017

INVESTIGANTE: Francisco J. P. Brandes Jr., Promotor de Justiça.
 FUNDAMENTOS: art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08;
 ORIGEM: Inquérito Civil Público 2017.0000057, Relatório de Auditoria nº 75/2012 e Acórdão nº 1032/2016
 FATO(S) EM APURAÇÃO: aquisição de cartuchos de tinta e tonner (produtos novos) para impressoras das Secretarias e Departamentos do Município de Cristalândia, supostamente consumados através de possível procedimento licitatório fictício e com anuência de todos os participantes;
 INVESTIGADO(S): Clarismindo Modesto Diniz, Nelcion Luiz Garcia, Ely Carlos Liandro dos Santos; Zeno Vidal Santin; Pontual Distribuidora Ltda; Sirley de Paula; Maria José de Paula; Vilmar Aparecido de Paula; E. Cardoso Lima & Cia Ltda; Edinalva Cardoso Lima; Costa & Cia Ltda; Valdete Pinheiro Costa; Alano Martins Costa.
 LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Cristalândia, 23 de Agosto de 2017.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ**Portaria de Instauração - ICP/0043/2018**

Processo: 2017.0002004

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pelo Conselho Tutelar deste município, noticiando possível situação de risco da adolescente Gabriela Araújo dos Santos, de 13 (treze) anos de idade, que teria sido vítima de estupro de vulnerável por parte do indivíduo conhecido como Quintino Cardoso da Silva, vulgo "Tintino", fato

ocorrido em 28/08/2017 e em relação ao qual já foi instaurado inquérito policial;

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Tutelar, após o recebimento da denúncia, compareceram na residência da senhora Maria Ribeiro da Trindade e de seu esposo, o senhor Pedro Paulo dos Santos, que é tio da menor, onde a adolescente Gabriela estava passando uns dias sobre os seus cuidados, pois o pai da menor estava em viagem;

CONSIDERANDO que, no momento da visita a casa da Srª. Maria, ela relatou aos conselheiros que a menor Gabriela, estava sendo abusada sexualmente por "Tintino"; que flagrou os dois se beijando na sala; que no dia seguinte, a menor Gabriela foi para escola e dispensada das aulas, mas não foi para sua casa e sim para a residência do representado; que ao tomar conhecimento do fato, pediu para um conhecido seu buscar a adolescente, a qual estava a portas fechadas com "Tintino"; que a menor foi encontrada sem roupas e o representado não permitiu que a adolescente fosse levada dali; que só depois de um tempo ele levou a menor para casa; que disse a ele que sua conduta estava errada, pois Gabriela é uma adolescente e têm problemas psicológicos, mas o representado respondeu que "não estava nem aí";

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 75/2017, enviado pelo Conselho Tutelar, noticiando que a adolescente foi abandonada por sua mãe Jucilene Batista de Araújo, no município de Campos Belos-GO, ficando a menor sob os cuidados da senhora Nilda, que também não conseguiu cuidar da menor, e posteriormente a entregou para o pai, o senhor Faustino Paulo Dos Santos, o qual estava viajando na data dos fatos, sendo certo que deixara sua filha ficou sobre os cuidados de Maria e Pedro, este último seu irmão;

CONSIDERANDO o estudo psicossocial do CRAS, com base na primeira visita realizada na residência do senhor Faustino, pai da menor Gabriela, onde foi perguntado a este como eram os cuidados e orientações dispensadas a sua filha Gabriela, deixando ele de responder com clareza, mas declarou que quando a filha precisa ir ao médico, quem a conduz é sua cunhada Maria Ribeiro; relatou, também, que a menor ajuda nas tarefas de casa, tais como fazer comida, lavar suas próprias roupas e organizar o seu quarto;

CONSIDERANDO o relatório do CRAS, relatando que no segundo contato com a menor Gabriela e seu pai, o Sr. Faustino, onde este declarou que a menor estuda no período matutino; que ela já sabe o caminho da escola, portanto a adolescente vai sozinha para escola. Em conversa com a menor Gabriela, esta demonstrou ser rebelde e agressiva quando seu pai pede para ela não sair de casa e, segundo relatos do pai, a adolescente após chegar da

escola, sai para as casas dos vizinhos, não o obedece e só faz as coisas quando quer;

CONSIDERANDO o parecer técnico apresentado pelo CRAS, constando, com base nas informações obtidas e observadas nos diálogos e visitas, que a menor Gabriela está em situação de risco e vulnerabilidade social, pois a adolescente apresenta deficiência mental e possui dificuldade de compreensão e execução de algumas tarefas; que o Sr. Faustino não possui nenhum domínio sobre a menor Gabriela, pois ela não o obedece, é dispersa e leva tudo na brincadeira;

CONSIDERANDO a análise técnica apresentada pelo CRAS, constando que a menor Gabriela não possui compreensão para denominar fatos ocorridos consigo mesma, pois sua fala não tem clareza, não sendo possível colher informações precisas sobre eventuais situação de violência sexual. Com relação às medidas protetivas à menor Gabriela, resta evidente que não estão sendo executadas, pois há relatos de que a menor continua andando sozinha pelas ruas, dado que o pai não possui domínio sobre a forma de educá-la,

CONSIDERANDO a existência de indícios de situação de risco da menor em tela, a qual se faz presente quando uma criança ou adolescente está com seus direitos fundamentais violados ou ameaçados de lesão, e que isso pode ocorrer por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e também em razão da própria conduta da criança e do adolescente,

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por serem pessoas em desenvolvimento, precisam ser especialmente protegidos pela sociedade e pelo Estado, nos termos do art. 227 da Constituição Federal Brasileira (in verbis): “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) repete a norma constitucional e define a garantia de prioridade das crianças e adolescentes, no art. 4º da lei nº 8.069/90 (in verbis): “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes aos direitos assegurados na Constituição Federal e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, (art. 210, inciso V da Lei nº 8.069/1990), inclusive os definidos no art. 220. § 3º inciso II, da Constituição Federal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, visando averiguar se a menor Gabriela Araújo dos Santos (13 anos) está em situação de risco no âmbito social e familiar e ao final propor a competente ação judicial visando a aplicação de medidas protetivas, nos termos do art. 98, incisos II e III, c/c os arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90.

Preliminarmente, ficam determinadas a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;
- b) officia-se ao Conselho Tutelar, solicitando encaminhar a adolescente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do pai ou responsável, a fim de ser submetida a tratamento psiquiátrico e psicológico, considerando-se a informação do CRAS local de que a menor possui deficiência mental. Além disso acompanhar a sua frequência escolar e averiguar se o estabelecimento de ensino disponibiliza professor de apoio especializado, adequado para ensinar alunos com deficiência. O Conselho Tutelar deverá ainda diligenciar no sentido de descobrir o endereço completo da mãe da adolescente e, se possível, encaminhar a esta Promotoria de Justiça, também, cópias dos seus documentos pessoais;
- c) junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2017.0002004;
- d) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução CSMP nº 03/2008, com cópias da portaria inaugural e do extrato para publicação no órgão oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

Paraná-TO, 11 de janeiro de 2018.

Milton Quintana
Promotor de Justiça

PARANA, 11 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA